

PORTARIA Nº 66 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Determina a suspensão da realização de Horas Extras para Servidores Municipais da Prefeitura de Santos Dumont-MG, disciplina a compensação de jornada e institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta do poder Executivo Municipal”.

Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal no. 2.252/90,

CONSIDERANDO alerta emitido pela Superintendência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) quanto aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que diz respeito a gastos com pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a realização de horas extras para pagamento em espécie dos servidores municipais, com exceção das seguintes situações:

§ 1º - Os servidores lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsáveis pela coleta de lixo e serviços de varrição, estão autorizados a realizar horas extras conforme necessidade e demanda do serviço, sendo vedado aos servidores da coleta de lixo realizarem serviços de varrição.

I – As horas extras dos servidores que fazem serviços de varrição estão limitadas a 60 horas/mês.

II – Fica autorizada a realização de horas extras dos vigias, em caso estritamente necessários.

§ 2º - Os servidores lotados na Secretaria de Saúde somente poderão realizar horas extras para os serviços estritamente necessários e indispensáveis ao funcionamento adequado e contínuo da referida secretaria, limitadas a 60 hs/mês, à exceção dos motoristas, desde que previamente autorizados pela Secretária Municipal de Saúde que encaminhará relação dos autorizados à Superintendência de Recursos Humanos.

§ 3º - Para atendimento em caráter excepcional, fica autorizada a realização de dobras para os professores da rede municipal de ensino, desde que previamente autorizados pela Secretária Municipal de Educação que encaminhará relação dos autorizados à de Recursos Humanos.

§ 4º - Para atendimento em caráter excepcional, fica autorizada a realização de horas extras para os motoristas da rede municipal de ensino, desde que previamente autorizados pela Secretária Municipal de Educação que encaminhará relação dos autorizados à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 2º - A autorização para a realização de horas extras, nos casos mencionados nos parágrafos do artigo 1º, será de responsabilidade dos gestores das Secretarias de Obras e Serviços Públicos, Saúde e Educação.

Art. 3º - Nos demais casos não previstos anteriormente e havendo necessidade de realização de horas extras, o secretário da respectiva pasta deverá reportar à Secretária Municipal de Administração para análise e deliberação,

Parágrafo Único - No caso de deferimento, as horas extras realizadas serão lançadas no banco de horas do servidor, conforme disposto nos artigos subsequentes.

Art. 4º O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo respectivo secretário municipal, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão

registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

§ 1º As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas de acordo com os parâmetros e critérios desta Portaria.

§ 2º Não poderão ser compensadas as horas que o servidor público prestar em desacordo com as atribuições previstas para o seu cargo público e/ou sem a aprovação do Secretário Municipal.

§ 3º Para efeito da compensação prevista neste artigo, a jornada de trabalho do servidor será apurada em minutos.

Art. 5º O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal, e ocorrerá nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas e validadas pelo secretário municipal:

I - conveniência ou necessidade do serviço público;

Parágrafo único. É expressamente vedada a inclusão de horas no Banco de Horas cuja compensação seja inoportuna ou prescindível para o serviço público.

Art. 6º Para os fins desta Portaria, o servidor poderá acumular saldo positivo máximo de 44 (quarenta e quatro) horas-crédito, desde que no interesse do serviço, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim demonstrados por ato contendo exposição circunstanciada dos seus motivos pelo secretário municipal.

Parágrafo único. É vedada a inclusão em Banco de Horas de períodos inferiores a 15 (quinze minutos) a cada dia.

Art. 7º Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto do servidor, será

compensada de modo pactuado entre ambos, no prazo de 5 (cinco) meses contados do registro de cada hora no sistema, considerando-se o somatório das horas vencidas ao término do último dia do mês de vencimento.

§ 1º Ao término do prazo de 05 (cinco) meses previsto no caput deste artigo, fica vedado ao servidor e à Superintendência de Recursos Humanos a inclusão de novas horas de crédito ou débito no Banco de Horas, até que as horas vencidas sejam compensadas.

§ 2º Havendo interesse do servidor, conforme ajustado de comum acordo com o secretário municipal, e havendo a conveniência do serviço público, os saldos positivos de horas, desde que correspondentes a dias de trabalho completos, poderão ser utilizados para compensação em períodos adicionais de férias ou de licenças programadas.

§ 3º Os prazos máximos para a compensação previstos no caput do art. 7º desta Portaria ficarão suspensos durante as seguintes situações e sua contagem será retomada a partir do retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo público:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de acidente em serviço;

III - licença remunerada por motivo de adoecimento de filho, cônjuge ou companheiro, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e não poder prestá-la simultaneamente com o exercício do cargo, nos prazos e nas condições previstas na legislação pertinente;

IV - licença para o serviço militar em caso de convocação extraordinária;

V - concessão para o atendimento a convocação judicial ou eleitoral extraordinárias;

VI - concessão em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos, nos prazos previstos na legislação pertinente;

VII - cessão para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e das licenças e afastamentos não previstos nos incisos do § 3º deste artigo, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no caput do art. 7º desta Portaria, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento.

§ 5º Nas situações de aposentadoria por invalidez, disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para a compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração conforme os critérios definidos na legislação pertinente e o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

Art. 8º O Secretário Municipal a quem o servidor público estiver subordinado e a Superintendência de Recursos Humanos são responsáveis pela apuração do cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-crédito ou horas-débito sejam efetivamente compensadas nos prazos máximos previstos no caput do art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Eventual descumprimento dos prazos máximos para a compensação previstos no art. 7º desta Portaria sujeitará o responsável ao ressarcimento ao erário dos prejuízos a que der causa, valores despendidos a título de pagamento de horas-crédito ou horas-débito não compensadas.

§ 1º O servidor público que deixar de compensar as horas-débito registradas em seu Banco de Horas nos prazos máximos previstos no art. 7º da Portaria deverá ressarcir ao erário os valores que tiver recebido a esse título, na forma

prevista no caput deste artigo, sem prejuízo do cancelamento de benefícios pecuniários e/ou funcionais que lhe tenham sido concedidos com base no tempo de serviço composto pelas horas que não forem compensadas.

§ 2º Não será aplicada a penalidade prevista no caput deste artigo em caso de necessidade do serviço, assim justificada pelo secretário municipal a quem o servidor estiver subordinado, que emitirá parecer a ser enviado ao Secretário Municipal de Administração, que irá deliberar, em decisão fundamentada, se o descumprimento na compensação das horas-crédito poderá ou não sujeitar o responsável pelo ressarcimento ao erário dos prejuízos respectivos.

Art. 10 Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I - os estagiários;

II - os ocupantes de cargos públicos em comissão;

III - os ocupantes de funções públicas comissionadas;

Art. 11 As horas-débito e as horas-crédito que tenham sido acumuladas pelo servidor até a data da vigência desta Portaria em cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal serão inseridas no Banco de Horas para serem compensadas em folga, em até 12 meses.

Art. 12 A Superintendência de Recursos Humanos poderá, a qualquer tempo, corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuadas no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao servidor municipal.

Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 15 de agosto de 2023.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se
Paço da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, 25 de agosto de 2023

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Joseane Aparecida de Azevedo
Secretária Municipal de Administração